



Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 27 de 02 20 26

Amélia Tereza de Jesus
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa João Olinto de Queiroz"
CNPJ: 01.812.534/0001-85
GABINETE DA PRESIDENCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2025

"Dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios da Administração Pública."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em atendimento à necessidade de regulamentar os procedimentos de pesquisa de preços para processos licitatórios e contratações diretas, e em observância ao disposto no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas da União, especialmente o teor do Acórdão nº 1712/2025 – Plenário,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos administrativos e os parâmetros obrigatórios para a realização de pesquisa de preços, com a finalidade de obter o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a aquisição de bens e contratação de

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

Marciel Paulino da Silva
TESOUREIRO - MAT.: 0000077

lento em 28-10-25



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa João Olinto de Queiroz"
CNPJ: 01.812.534/0001-85
GABINETE DA PRESIDENCIA

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 27 de 02 2026
Leandro Frederico dos Santos
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A pesquisa de preços é fase obrigatória e essencial do processo de contratação, devendo ser realizada com a maior amplitude possível, visando obter o melhor preço e as condições mais vantajosas para a Administração Pública, conforme a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO II - DOS PARÂMETROS OBRIGATÓRIOS DE PESQUISA

Art. 3º O valor estimado ou o valor máximo aceitável da contratação será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I – Composições de custos unitários e preços de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras e Serviços – SICRO, para serviços e obras de engenharia, se for o caso;
- II – Contratações similares realizadas pela Câmara Municipal de Santo André ou por outros órgãos e entidades da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante a utilização de repositórios de preços oficiais;
- III – Utilização de dados e informações disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

Marcel Paulino da Silva
TESOUREIRO - MAT.: 0000077

28-10-25



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa João Olinto de Queiroz"
CNPJ: 01.812.534/0001-85
GABINETE DA PRESIDENCIA

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 27 de 02 20 26
Jembo Teda do Sues
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada a justificativa da escolha dos fornecedores e que os preços cotados não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa publicada em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

§ 1º Para as pesquisas de preços destinadas aos processos licitatórios e contratações diretas, a Câmara Municipal de Santo André adotará obrigatoriamente, de forma conjunta, as fontes previstas nos incisos III (PNCP) e IV (Cotação Direta) deste artigo, sem prejuízo da utilização de quaisquer outras fontes dispostas nos demais incisos.

§ 2º Excepcionalmente, a utilização de menos de 3 (três) fornecedores na pesquisa direta de que trata o inciso IV, ou a impossibilidade de utilizar o PNCP ou a Cotação Direta, deverá ser devidamente justificada e demonstrada nos autos do processo pela autoridade competente.

CAPÍTULO III - DA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Art. 4º O valor estimado da contratação será definido a partir do conjunto de preços coletados, observados os seguintes critérios:

I – Serão desconsiderados, na formação do preço estimado, os valores manifestamente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

Mateus Paulino da Silva
TREZORIEIRO - MAT. 0000077

26-10-25



Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 27 de 02 20 26
Leandro Pedro de Sá
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa João Olinto de Queiroz"
CNPJ: 01.812.534/0001-85
GABINETE DA PRESIDENCIA

II – Poderá ser utilizada a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa, a critério do Agente de Contratação ou da Autoridade competente, desde que devidamente justificado nos autos.

Art. 5º A pesquisa de preços será formalizada em documento próprio (Mapa de Apuração), o qual deverá conter, no mínimo:

- I – Descrição clara e detalhada do objeto a ser contratado;
- II – Identificação do(s) responsável(is) pela pesquisa;
- III – Caracterização das fontes consultadas, com a devida comprovação documental (prints de tela, propostas de fornecedores, etc.);
- IV – Série de preços coletados;
- V – Metodologia utilizada para a definição do valor estimado;
- VI – Justificativas para a desconsideração de valores, se for o caso;
- VII – Memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Marciel Paulino da Silva
TESOUREIRO - MAT.: 000
28-10-2



Câmara Municipal de Santo André/PB

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 27 de 02 20 26

Leandro Pedro dos Santos
PRESIDENTE

Rosenildo Alves Lopes
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

"Casa João Olinto de Queiroz"

CNPJ: 01.812.534/0001-85

GABINETE DA PRESIDENCIA

Sumé - PB, 28 de outubro de 2025.

Leandro Pedro dos Santos
Leandro Pedro dos Santos
Presidente da Câmara

Francisco de Assis Benjamim Salustiano
Francisco de Assis Benjamim Salustiano
Vice-Presidente

Rosenildo Alves Lopes
Rosenildo Alves Lopes
1º Secretário

Maria do Socorro Souto Messias
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

Marcete Paulino da Silva
TESOUREIRO - MAT.: 0000077

28.10.25



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa João Olinto de Queiroz"
CNPJ: 01.812.534/0001-85
GABINETE DA PRESIDENCIA

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 27 de 02 2026
Luanda Teodoro da Silva
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À Mesa Diretora e Nobres Edis da Câmara Municipal de Santo André

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Resolução que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André.

A presente proposição encontra fundamento e urgência na necessidade de adequar os processos licitatórios e de contratações diretas desta Casa às exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como às orientações exaradas pelos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas da União (TCU).

1. Conformidade Legal e Controle

A fase de pesquisa de preços é o alicerce de qualquer contratação pública, sendo responsável por determinar o valor estimado de mercado e, conseqüentemente, garantir que a Administração Municipal obtenha a proposta mais vantajosa. O § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros que devem ser utilizados para essa aferição.

No entanto, a prática dos órgãos de controle, como o TCU, tem apontado a necessidade de se priorizar fontes de pesquisa que garantam a fidedignidade e a competitividade dos preços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB
Marciel Paulino da Silva
TESOUREIRO - MAT.: 0000077
28-10-25



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa João Olinto de Queiroz"
CNPJ: 01.812.534/0001-85
GABINETE DA PRESIDENCIA

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 27 de 02 de 2026
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

2. Atendimento ao Acórdão nº 1712/2025 – Plenário do TCU

Embora o Acórdão nº 1712/2025 – Plenário do TCU trate de uma representação específica, o cerne de sua deliberação reforça a preocupação do Tribunal com a transparência, a ausência de direcionamento e a restrição indevida à competitividade nos procedimentos licitatórios. Uma pesquisa de preços incompleta, inconsistente ou baseada em poucas fontes é um dos principais fatores que levam à determinação de sobrepreço e, conseqüentemente, à ocorrência de irregularidades.

Para mitigar esses riscos e demonstrar a diligência desta Câmara Municipal, a presente Resolução estabelece a obrigatoriedade da combinação de dois parâmetros essenciais de pesquisa, reforçando a robustez do processo:

- Pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): O PNCP é a fonte oficial e pública que congrega informações de contratações de todos os entes federativos, proporcionando um referencial de preços amplo, transparente e auditável. Sua utilização é um indicativo de conformidade e de busca por dados amplamente divulgados.
- Cotação Direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores: O contato direto com o mercado real, por meio da cotação formal, assegura que o preço estimado reflita a realidade comercial atual e específica do município de Santo André e região, complementando os dados oficiais.

3. Benefícios para a Gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB
Marciel Paulino da Silva
TESOUREIRO - MAT.: 0000077
28-10-25



Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 27 de 02 2026
Leandro Pedro dos Santos
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa João Olinto de Queiroz"
CNPJ: 01.812.534/0001-85
GABINETE DA PRESIDENCIA

A aprovação desta Resolução trará benefícios imediatos e de longo prazo para a gestão dos recursos públicos na Câmara:

- **Segurança Jurídica:** Reduz drasticamente o risco de questionamentos e de apontamentos de sobrepreço por parte do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PB) e do Ministério Público.
- **Transparência:** Adoção de critérios objetivos e públicos para a estimativa de valores.
- **Eficiência e Vantajosidade:** A pesquisa ampla e criteriosa, com a combinação de fontes oficiais e de mercado, assegura que a Câmara contrate pelo menor preço possível, otimizando o uso do dinheiro público.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação desta Resolução Legislativa, em demonstração do compromisso desta Casa com a legalidade, a economicidade e a boa gestão pública.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santo André, 23 de Outubro de 2025.

Leandro Pedro dos Santos
Leandro Pedro dos Santos
Presidente da Câmara

Francisco de Assis Benjamim Salustiano
Francisco de Assis Benjamim Salustiano
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

Marciel Paulino da Silva
TESOUREIRO - MAT.: 0000077

20.10.25



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

"Casa João Olinto de Queiroz"

CNPJ: 01.812.534/0001-85

GABINETE DA PRESIDENCIA

Rosenildo Alves Lopes

1º Secretário

Maria do Socorro Souto Messias

2º Secretário

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 27 de 02 20 26

Demóstenes Teodoro de Brito

PRÉ.SIDENTE

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

Mafel Paulino da Silva
TESOUREIRO - MAT.: 0000077

28.10.25